



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde do Município, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme especificado abaixo, segue o disposto no inciso I, § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021. Este documento reúne um conjunto de informações indicativas, condições preliminares e técnicas com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à escolha da melhor solução para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange à realização de exame de diagnóstico de imagem e medicina nuclear, destinados às Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório Referenciados do Município de Duque de Caxias.

A contratação dos serviços de exames de diagnóstico de imagem e medicina nuclear é extremamente necessária, uma vez que esses exames são ferramentas fundamentais para investigar, diagnosticar, tratar e monitorar doenças. Eles possibilitam aos médicos avaliar a extensão das doenças e escolher as melhores opções de tratamento, tornando os cuidados mais eficazes e aumentando as chances de cura. Dado que o Município de Duque de Caxias não possui estrutura suficiente para oferecer esses serviços, a contratação se faz indispensável para manter a oferta desses procedimentos.

Esses exames desempenham um papel crucial no acompanhamento da saúde do paciente, seja para prevenção ou tratamento. Os resultados desses exames fornecem informações essenciais para diagnóstico, prognóstico, prevenção de doenças e definição de tratamentos.

A contratação dos serviços tem o objetivo de garantir a continuidade da oferta desses procedimentos, em conformidade com os princípios do SUS e com a qualidade exigida para o atendimento à população.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à



A participação será permitida exclusivamente aos estabelecimentos de saúde que se encontrem efetivamente em operação e que possuam a capacidade técnica necessária para prestar os serviços, conforme as definições estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

Os procedimentos deverão ser realizados dentro do Município de Duque de Caxias, sendo imprescindível que a contratada possua condições mínimas para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, além de ter a capacidade de atender à demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. As comprovações das exigências de habilitação deverão ser acrescidas das seguintes exigências:

- Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas, e licença de Localização;
- Registro do Prestador em conselho regional que habilite ao funcionamento em conformidade com órgãos fiscalizadores;
- Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
- Comprovação de aptidão do participante (pessoa jurídica) para desempenho da atividade que está sendo credenciada, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Comprovação, através da apresentação dos documentos pertinentes, da saúde financeira da empresa, por meio das condições de qualificação econômico-financeira estabelecidas.

O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional médicos nas áreas que envolvem a prestação dos serviços, técnicos em radiologia, e outros profissionais especializados na área, alocados em turno ou plantão. O credenciado deverá possuir os materiais, equipamentos, instrumentais insumos necessários para a realização dos exames, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital.

O credenciado será responsável pelo armazenamento e descarte adequado de materiais, respeitando as normas ambientais e de segurança. O credenciado deverá comprovar o registro dos materiais, insumos, equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

O credenciado deverá comprovar o registro dos trabalhadores envolvidos nos processos de realização de exames junto aos seus respectivos conselhos regionais e fiscalizadores.



Para esse tipo de objeto, observou-se que se contrata com base em valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS ou, ainda, em tabela própria do ente contratante, sendo inclusive a forma de contratação utilizada por esta Administração ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Unidade Requisitante. A título de exemplo, vejamos:

- Edital de Chamamento Público nº 2.CHP.SMS/2025 - Local: Cariré/CE - Órgão: MUNICÍPIO DE CARIRÉ¹
- Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - Local: Moreno/PE - Órgão: MUNICÍPIO DE MORENO²
- Edital de Chamamento Público nº 1/2026 - Local: Caruaru/PE - Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU – PE³
- Edital de Chamamento Público nº 3/2025 - Local: Mato Grosso/PE - Órgão: MUNICÍPIO DE MATO GROSSO⁴
- Edital de Chamamento Público nº 5/2024 – Local: Teresópolis/RJ – Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS⁵

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para formação do preço de referência dos itens, foram utilizados os valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS/SIGTAP, bem como a Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem.

Para obtenção do valor total estimado, foram considerados os valores unitários multiplicados pelo quantitativo anual estimado, totalizando o valor total de R\$92.949.662,01 (noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), conforme planilha em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, demonstrou-se mais vantajosa, tendo em vista a natureza do serviço prestado, sendo certo que se enquadra no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21. Propõe-se, portanto, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de empresas especializadas para realização de exame de diagnóstico de

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/07598600000142/2025/15>

² <https://pncp.gov.br/app/editais/11049822000183/2024/18>

³ <https://pncp.gov.br/app/editais/10572048001523/2026/1>

⁴ <https://pncp.gov.br/app/editais/01613316000111/2025/16>

⁵ <https://pncp.gov.br/app/editais/11274201000101/2024/39>



imagem para Atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde - SIGTAP, bem como a Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem.

O intuito do credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis interessados.

O Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços foi a melhor solução encontrada, considerando todo o levantamento e estudos acima apresentados, haja vista que pessoa jurídica deverá fornecer todos os equipamentos necessários à plena execução do serviço, que gera economicidade a Administração, tendo em vista que a aquisição de todo o equipamento, pessoal e insumos, bem como disponibilização de estrutura física para realização do serviço acarretaria maiores despesas a Administração Pública.

Desta feita, a contratada deverá executar os procedimentos dentro do Município de Duque de Caxias, devendo possuir condições mínimas para prestar os serviços, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pelo órgão regulador/autorizador desta Secretaria de Saúde. Posto isto, esta solução foi se caracteriza como a mais vantajosa e mais eficaz para a contratação.

6.1. Definição da natureza do Bem/serviço

Quanto à classificação do serviço a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como um **SERVIÇO COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado.

6.2. Indicação do local e condições de entrega ou execução

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do município, constantes em planilha a ser anexada junto ao Termo de Referência, observando-se as condições estruturais de cada unidade.

6.3. Prazos de Vigência e Execução

Tal contratação atenderá a demanda do Município de Duque de Caxias pelo período de 12



(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21. Os demais prazos estarão definidos em tópico específico do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do § 2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente objeto do credenciamento será subdividido em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do município, de modo a ampliar o número de interessados a satisfazer as necessidades da administração.

Serão utilizados valores pré-fixados em Tabela SUS(SIGTAP), bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem e, possibilitando a realização de contratações paralelas e não excludentes - casos em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O parcelamento do objeto se aplica, uma vez que, no caso em tela, configura-se a melhor forma de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, além de ser técnica e economicamente viável e não representar perda de economia de escala. Essa abordagem amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas e eleva a qualidade ao contratar fornecedores qualificados para cada etapa, com redução de custos e maior concorrência.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o objeto ora solicitado, visa ampliar e fortalecer o atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Em razão do pagamento dos serviços prestados com base nos valores pré fixados na Tabela de Procedimentos SUS, bem como na Tabela Municipal para exames de diagnóstico por imagem, resta demonstrado a economicidade, vantajosidade, eficácia, com melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, conforme o disposto no inciso IX, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições





neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

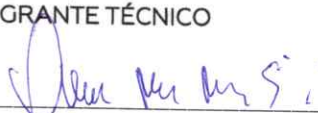
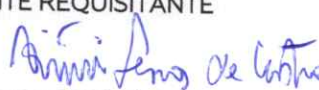
13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não requerem restrição de acesso para qualquer interessado, pois não são consideradas sigilosas. Portanto, não há necessidade de classificar o ETP de acordo com os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024, conforme diretrizes estabelecidas.

Duque de Caxias, 24 de fevereiro de 2025.

Elaborado por: INTEGRANTE TÉCNICO  Carlos Roberto Ribeiro de Souza Assessoria Técnica Matrícula nº 8.667-6	Aprovado por: INTEGRANTE REQUISITANTE  Vinicius Senos de Castro Subsecretário Executivo Matrícula nº 35.889-4
--	--

Ciente,

**CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215**

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 23.098-0

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Dados: 2025.02.24 11:35:35
-03'00'